MEMORANDO SEI Nº 31166352/2026 - SED.UIN

Joinville, 06 de outubro de 2026.

À Secretaria de Planejamento

Unidade de Licitações - SAP.LCT

Assunto: Resposta ao Memorando nº SEI 31156921 - Análise de exequibilidade de proposta.

Em atenção ao documento em epígrafe acerca da análise de proposta apresentado pela COLUNA ENGENHARIA LTDA, a Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação passa a manifestar-se conforme segue:

> **10.9 - Serão desclassificadas as propostas:**
>
> (...)
>
> **f)** com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.
>
> **f.1)** Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **quando não demonstrada a sua exequibilidade** conforme indicada na letra "f";

Em face ao documentos apresentados, passamos a seguinte análise:

Documento analisado	Página(s)	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
Proposta Comercial COLUNA ENGENHARIA LTDA (31152499)	1 a 23	Aceita	A proposta comercial apresenta todos os itens e quantitativos previstos no orçamento de referência, sem redução ou supressão de serviços, contemplando orçamento detalhado, composições de custos, cronograma físico-financeiro e BDI de 22,23%, percentual coincidente com o utilizado no orçamento de referência. A redução do valor ocorreu de forma distribuída entre os componentes da proposta, resultando no valor global de R$ 327.693,08.
Manifestação de exequibilidade / Garantia Adicional (31152563)	1 a 132	Aceita	A manifestação de exequibilidade apresenta elementos técnicos e econômicos compatíveis com a execução do objeto, incluindo orçamento, composições de custos, documentos fiscais e contratos anteriores firmados com a administração pública (TC nº 1158/2022, TC nº 182/2023, TC nº 1290/2023, TC nº 0091/2024, TC nº 1191/2024, TC nº 1363/2024) cujo objeto é compatível com o da presente licitação. Os quantitativos expressivos de materiais permitem considerar a possibilidade de obtenção de condições comerciais compatíveis com os preços propostos. Não foram identificados fatores objetivos que indiquem a

			impossibilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, restou comprovada a exequibilidade da proposta.			

Sem mais, a Secretaria de Educação - Unidade de Infraestrutura encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Breguncci Pontello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2026, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Erico Rafael da Silva**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2026, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31166352** e o código CRC **496EC6F8**.